



# Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –  
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

---

## DECRETO N° 101/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

**MAURO LEMOS**, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e 7.506/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

**CONSIDERANDO** as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 06 de maio de 2021, às 10h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil e sociedade médica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 15 de maio de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL N° 073/2021, 078/2021 e 089/2021, com as seguintes alterações:

---



## Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone/Fax (44) 437-8300 –3437-8304 –  
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

---

**Art. 2º.** Altera o artigo 7º do decreto estadual nº 7.506/2021, restando então proibidas reuniões com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaço de usos públicos, localizados em bens públicos ou particulares.

**Art. 3º.** Fica proibido, em todo o território do município, práticas esportivas coletivas, exceto as praticadas dentro das academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, conforme artigo 1º do decreto nº 10.344 de 11 de maio de 2020 que define os serviços públicos e atividades essenciais.

**Art. 4º.** Segue proibido, conforme os decretos estaduais, as feiras do produtor.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2021.

**MAURO LEMOS**

**Prefeito Municipal**

---